ANTEPROJETO DE LEI Nº ___/2022

“Dispõe sobre o reajuste zero do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os exercícios financeiros de 2023 e 2024 no Município de Santa Luzia.”

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o congelamento do reajuste do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os exercícios financeiros de 2023 e 2024, no município de Santa Luzia.

Art. 2º Os reajustes que incidem na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), excepcionalmente, não serão aplicados nos exercícios de 2023 e de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de outubro de 2022

Luiza Maria Ferreira Pinto

“Luiza do Hospital”

Vereadora.

Autenticar documento em https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320033003700340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto tem como objetivo congelar o reajuste na cobrança de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para os exercícios financeiros de 2023 e de 2024. O Decreto nº 4.019 de 02 de junho de 2022, conforme previsto na legislação municipal, aplicou o reajuste na cobrança desse tributo, utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV. Assim a majoração correspondeu a uma variação percentual de 17,79%, que recaiu diretamente sobre a renda do contribuinte.

Não se pode perder de vista os inúmeros prejuízos e perdas financeiras ocorridos nos anos de 2020 e 2021 por conta da pandemia, sendo o congelamento do IPTU necessário não apenas para a recuperação da economia municipal, do comercio e da geração de empregos, mas também para minimizar os impactos causados pela Covid-19 nos próximos anos.

E sensível perceber e estimar a perda potencial de renda e de consumo não apenas nas pessoas impactadas pela doença, como também sua consequência direta na queda da atividade econômica como um todo.

Nesse sentido, cabe ao Poder Publico uma atuação proativa no sentido de, ao menos, minimizar os danos causados pela crise que acometeu Santa Luzia, assim como se tem visto em outras capitais e cidades do país. Inclusive, ao final de dezembro de 2021, o Poder Executivo da capital se mostrou favorável ao congelamento do IPTU e reconheceu: "E hora de ajudar todo mundo".

O que se pretende a partir dessa proposição não é a extinção da cobrança do tributo, mas estabelecer o reajuste zero na cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) nos exercícios de 2023 e de 2024. Essa providência visa dar um fôlego à população e visa promover a retomada do desenvolvimento econômico.

Cumpre sublinhar que o Supremo Tribunal Federal tem entendimento consolidado sobre a legalidade e constitucionalidade da proposta. No Recurso Especial n° 779844', reconhece que "a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a iniciativa de leis em matéria tributária é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo. A eventual repercussão que uma lei tributária possa ter no orçamento do ente federado não permite concluir que sua inciativa é privativa do Chefe do Poder executivo."

Portanto, diante de toda a situação fática narrada, resta inquestionável importância da suspensão do reajuste anual para os exercícios de 2023 e 2024.

Santa Luzia, 13 de setembro de 2022

Luiza Maria Ferreira Pinto

“Luiza do Hospital”

Vereadora.

Autenticar documento em https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320033003700340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.